



Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública
Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER
Grupo Tático Aerotransportado - GTA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS **– COPAER/GRUPO TÁTICO AEROTRANSPORTADO - GTA**

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem a finalidade de disciplinar o funcionamento administrativo e operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas pertencente a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá, criada pela Lei nº 1335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2574, de 07 de julho de 2021.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER, composta por servidores públicos integrantes da Polícia Militar (PMAP), Corpo de Bombeiros Militar (CBMAP) e Polícia Civil (PCAP) é uma Unidade Operacional integrada, subordinada à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º. À Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER compete a gestão centralizada das aeronaves da SEJUSP, executar em caráter complementar e integrado, as ações de defesa social, com policiamento preventivo e repressivo, através de patrulhamento aéreo, missões humanitárias e apoio em missões de busca e salvamento de quaisquer natureza, defesa civil e prevenção e resposta a acidentes ambientais, transporte de dignitários, cargas, pessoas e outras

operações de relevante interesse público, com a utilização de aeronaves de asa fixa e rotativa.

Parágrafo único. A expressão **Grupo Tático Aerotransportado – GTA**, pelo reconhecimento da Sociedade Amapaense se equivale e representa a identidade da instituição, permanecendo como Logo Marca da COPAER/SEJUSP.

CAPITULO II DA DOUTRINA OPERACIONAL

Art. 3º. A doutrina operacional da COPAER será baseada no que prevê o Código Brasileiro de Aeronáutica e Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica, número 90 – RBAC 90, que versa sobre os requisitos para operações especiais de aviação pública.

CAPÍTULO III DO ACIONAMENTO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O acionamento dos meios aéreos será realizado nos termos do Protocolo de Acionamento de Aeronaves conforme Procedimento Operacional Padrão da COPAER/SEJUSP.

Art. 5º. A COPAER atuará em todo o Estado do Amapá, podendo estender-se aos demais Estados da Federação, por meio de convênios, acordos operacionais, em caso de situação de emergência e estado de calamidade pública, com autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. As aeronaves da COPAER poderão atuar em Nações Amigas, mediante solicitação daquela Nação, com a devida autorização do Governo Brasileiro.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES

Art. 6º. O quadro efetivo de pessoal da Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER será formado por servidores públicos da Polícia Militar, Corpo de

Bombeiros Militar e Polícia Civil, que além de suas funções constitucionais dos cargos de origem de suas instituições, deverão estar habilitados para o exercício de qualquer das respectivas funções:

I- **Piloto de Aeronave**: agente de segurança pública da POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ou POLÍCIA CIVIL, possuidor do Certificado de Habilitação Técnica – CHT e licença PCA/H ou PLA/H, expedida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC:

§ 1º **Piloto em Comando (1P)**: responsável pela operação e segurança da aeronave e que exerce a autoridade que a legislação e/ou regulamentação lhe atribui.

§ 2º **Piloto Segundo em Comando (2P)**: piloto que auxilia o Piloto em Comando (1P) nas operações da aeronave.

II- **Mecânico de Aeronaves**:

§ 1º **Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA**: agente de segurança pública da POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ou POLÍCIA CIVIL, possuidor de Certificado de Habilitação Técnica - CHT expedido pela ANAC.

§ 2º **Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMAux**: agente de segurança pública da POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ou POLÍCIA CIVIL que auxilia o mecânico da aeronave, possuidor do Certificado de Conhecimentos Técnicos (CCT) em mecânica de aeronaves.

III- **Operador Aerotático - OAT**: agente de segurança pública da POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ou POLÍCIA CIVIL, possuidor do certificado de conclusão do curso de operações aéreas multimissão da COPAER ou realizado em organizações de aviação de segurança pública e Forças Armadas, com grade curricular compatível para as atividades multimissões em aeronaves da COPAER.

IV- A composição do quadro de efetivo da COPAER poderá, ser composto pelo **Profissional de Saúde Embarcado – PSE**: profissional médico ou enfermeiro, pertencente aos quadros de pessoal da saúde do Governo do Estado do Amapá, à disposição da COPAER, responsável pela execução de operações

aeromédicas para manutenção e/ou restauração da saúde do paciente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PESSOAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A Coordenadoria de Operações Aéreas - COPAER possui a seguinte estrutura interna:

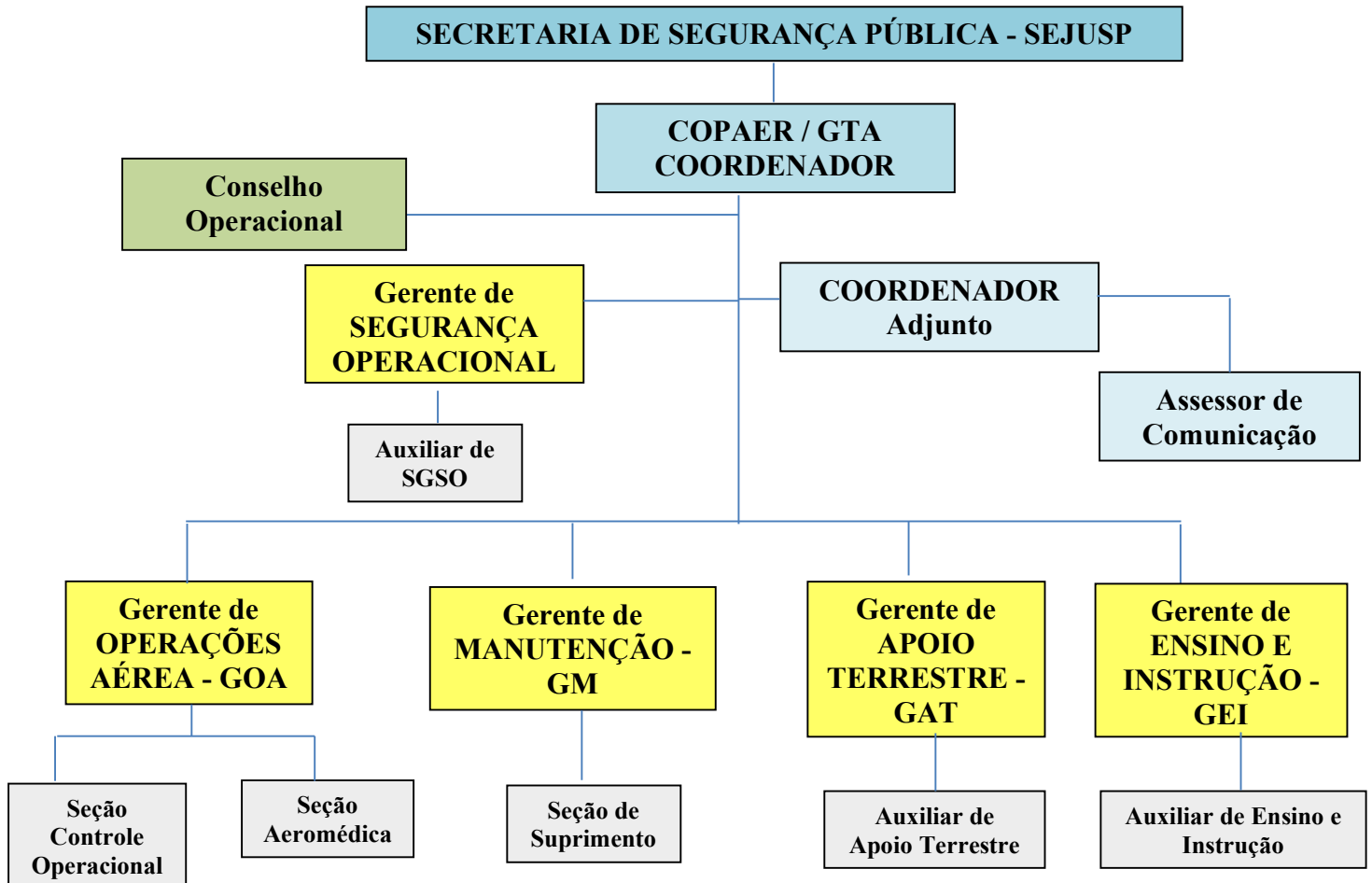
- I – Coordenador
 - a) Conselho Operacional
- II – Coordenador Adjunto
 - a) Assessoria de Comunicação
- III - Gerente de Segurança Operacional – GSO
 - a) Auxiliar de GSO
- IV - Gerente de Operações Aéreas - GOA
 - a) Seção de Controle Operacional
 - b) Seção Aeromédica
- VI - Gerente de Manutenção Aeronáutica - GM
 - a) Seção de Suprimento
- VII - Gerente de Apoio Terrestre – GAT
 - a) Auxiliar de Apoio Terrestre
- VIII - Gerente Ensino e Instrução – GEI
 - a) Auxiliar de Ensino e Instrução

Parágrafo único. Os cargos estabelecidos neste artigo estão de acordo com o previsto na lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2574, de 07 de julho de 2021, Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021 e Regulamento Brasileiro de Aviação Civi – RBAC nº 90

ORGANOGRAMA

COORDENADORIA DE OPERAÇÕES AÉREAS - COPAER

GRUPAMENTO TÁTICO AEROTRANSPORTADO - GTA



CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Coordenador

Art. 8º. O Coordenador da COPAER/GTA é responsável pela gestão e emprego operacional da unidade de aviação pública. O cargo de Coordenador será exercido, exclusivamente, por servidor público da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil, devendo possuir comprovada experiência em operações especiais de aviação pública e competências relacionadas ao gerenciamento de risco e à gestão da segurança para o exercício da referida função, conforme previsto na RBAC/90, na função de Piloto em Comando (1P).

I – Propor:

- a) As orientações e diretrizes estratégicas para atuação da COPAER;
- b) O Edital de Seleção dos candidatos a integrantes da COPAER (pilotos, mecânicos e operadores aerotáticos);
- c) As alterações do Regimento Interno; e
- d) Alterações na estrutura organizacional da COPAER.

II - Examinar e deliberar sobre as transgressões disciplinares cometidas pelos integrantes da COPAER, juntamente com a Corregedoria da SEJUSP;

III - Fiscalizar as atividades multimições desempenhadas pela COPAER;

IV - Coordenar as atividades da COPAER, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública, respeitando as peculiaridades dos Órgãos das Instituições vinculadas à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá;

V - Assessorar o Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, apresentando mensalmente Relatório Circunstanciado de todas as atividades e resultados obtidos;

VI - Acompanhar e avaliar a eficácia das atividades de operações integradas, conduzidas no âmbito estadual, visando o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos serviços prestados pelo grupamento;

VII - Articular intercâmbio de experiências técnicas e operacionais aéreas entre integrantes da COPAER/SEJUSP e outras unidades da federação e internacionais;

VIII - Desenvolver outras atividades correlatas com a segurança pública em todo o Estado do Amapá;

IX - Informar imediatamente ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre fatos de natureza grave ocorridos com a COPAER, solicitando providências;

X - Corresponder-se diretamente com as autoridades civis ou militares, ressalvadas outras restrições deliberadas pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XI – Afastar das atividades operacionais da COPAER o integrante que cometer crime ou transgressão de natureza grave, enquanto tramitar os procedimentos administrativos necessários;

XII – Planejar e gerenciar reuniões com os pilotos, mecânicos e tripulantes operacionais da COPAER com o objetivo de avaliar seus desempenhos;

XIII - Promover constantemente atividades motivacionais em busca do melhor resultado, sedimentando diariamente a doutrina da correção, da eficácia e da eficiência;

XIV - Atender às necessidades e anseios de todos os seus subordinados dentro de sua esfera de competência;

XV – Procurar, com o máximo critério, conhecer os integrantes da COPAER sob sua coordenação, explorando suas capacidades físicas, intelectual e de trabalho, visando satisfazer as necessidades de autorrealização dos profissionais, ampliando o comprometimento e a efetividade do grupo;

XVI - Zelar para que os integrantes do grupamento observem fielmente as orientações normativas da COPAER, focando suas ações para que exista entre eles a maior coesão e harmonia, a fim de facilitar o maior rendimento nos resultados operacionais e a indispensável uniformidade nas atuações, instrução, administração e disciplina;

XVII - Propor convênios e parcerias nacionais e internacionais com vistas à melhoria das atividades operacionais da COPAER;

XVIII - Presidir, organizar e executar a seleção de candidatos ao curso de formação de Operador Aerotático, mecânicos e pilotos de aeronaves de asa fixa e rotativa;

XIX - Propor, quando necessário e justificável, a exclusão, alteração ou utilização de técnicas ou metodologia mais eficientes nas atividades operacionais da COPAER.

XX- Propor o Programa de Treinamento Operacional – PTO à ANAC;

XXI- Propor a Lista de Equipamento Mínimos - MEL à ANAC.

XXII – Aprovar:

- a) os relatórios periódicos de atividades desenvolvidas e seus resultados, apontando medidas inovadoras que promovam a melhoria da efetividade do grupamento;
- b) o Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional – MGSO;
- c) o Manual de Operações – MOP;
- d) o Standard Operating Procedures – SOP (Procedimento Operacional Padrão)

XXIII- Prover:

- a) gestão administrativa para aquisição de viaturas, equipamentos operacionais, de proteção individual, acessórios e outros para a melhoria do serviço;
- b) gestão para contratação de serviços de manutenção dos equipamentos e instalações da COPAER/GTA;
- c) gestão para a manutenção dos direitos e prerrogativas dos integrantes da COPAER/GTA.

Parágrafo único. Quando se deparar com fatos envolvendo profissionais de outras instituições deverá:

- em se tratando de flagrante delito, tomar todas as medidas previstas em lei, encaminhando relatório circunstanciado e cópia dos procedimentos ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública; e
- nos demais casos de envolvimento de integrantes das instituições, encaminhar cópia dos documentos e vestígios às corregedorias, solicitando continuidade nas investigações.

Coordenador Adjunto

Art. 9º. O Coordenador Adjunto da COPAER/GTA é subordinado diretamente ao Coordenador. O cargo de Coordenador Adjunto será exercido exclusivamente por servidor público da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar ou Polícia Civil, pertencentes à COPAER, tendo como atribuições:

I - Assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Coordenador e representá-lo em sua ausência ou designação;

III – Fiscalizar os Gerentes, Pilotos, Operadores Aerotáticos e outros integrantes da COPAER/GTA em suas atividades;

IV – Fazer a gestão da Assessoria de Comunicação que está inserida na estrutura da COPAER, competindo-lhe:

- a) manter relações de cordialidade, recepção e acompanhamento do público interno e externo;

- b) Informação e esclarecimento de fatos relativos às atividades da Coordenadoria;
- c) Acionar a imprensa nos momentos oportunos;
- d) Organização de eventos festivos de interesse do público interno e externo;
- e) Elaboração de agradecimentos, felicitações e convites;
- f) Controle e preparação da sala VIP;
- g) Arquivo de fotografias, filmes e matérias jornalísticas de interesse da coordenadoria;
- h) Controle das entregas de certificados e diplomas;
- i) Secretariar as reuniões e eventos;
- j) Manter atualizado o livro de registros de entrega de título ou comenda;
- k) Manter relação de cordialidade com as autoridades;

Gerente de Segurança Operacional - GSO

Art. 10. A Gerência de Segurança Operacional - GSO é um setor consultivo e deliberativo, devendo ser exercida por servidor efetivo, preferencialmente piloto, com no mínimo 04 (quatro) anos ininterruptos de serviços prestados da COPAER, devendo ser elemento credenciado pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA/SIPAER ou ser capacitado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC em Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional - SGSO, com a função de fomentar uma cultura de segurança operacional nas operações da COPAER, tendo como atribuições:

- I - Assessorar o Coordenador da COPAER para os assuntos referentes à segurança operacional;
- II - Elaborar e fazer cumprir na íntegra o Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – SGSO, informando ao Coordenador da COPAER do seu fiel cumprimento;
- III – Pesquisar e atuar com base nos Relatórios de Prevenção de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos - RELPREV ou em outros instrumentos, os fatores operacionais, materiais e humanos;
- IV - Elaborar a Biblioteca Técnica de Segurança Operacional, o registro e o controle da entrada e saída de todos os relatórios;

- V - Elaborar Recomendações de Prevenção com base nos Relatórios de Prevenção-RELPREV;
- VI - Programar palestras e instruções para a abordagem de assuntos atinentes à Segurança Operacional;
- VII - Elaborar o plano de Resposta à Emergências - PRE;
- VIII - Fazer o acompanhamento dos integrantes da COPAER que devido às condições adversas de trabalho, estejam sujeitos a problemas psicossomáticos, diferentes dos demais integrantes da Secretaria de Justiça e Segurança Pública;
- IX - Manter a agenda de todos os eventos relacionados à segurança operacional, notadamente aqueles relacionados com as operações com aeronaves de asa fixa e rotativa em missões policiais, resgate, busca e salvamento, bem como de defesa civil e outras;
- XII - Dinamizar a Filosofia SIPAER - Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, no âmbito da COPAER;
- XIII - Fiscalizar as ações e procedimentos operacionais desenvolvidos pela COPAer, com o intuito de identificar falhas ativas e latentes, repassando-as à Coordenadoria ou Departamentos competentes para serem sanadas;
- XIV - Cumprir fielmente o prescrito na NSCA 3-12 - Normas do Sistema do Comando da Aeronáutica;
- XV - Elaborar e manter atualizada toda documentação técnica da área de segurança operacional;
- XVI - Efetuar periodicamente vistorias de segurança operacional, nas diversas Células da COPAER, assessorando o Coordenador na elaboração das recomendações necessárias de segurança operacional;
- XVII - Confeccionar o competente RELOS - Relatório de Ocorrência de Solo, ou RELIN- Relatório de Incidente Aeronáutico, caso ocorra com aeronaves da COPAER;
- XVIII - Realizar ou providenciar para que se realize de forma eficaz, a ação inicial no local de acidente aeronáutico que venha a envolver aeronave da COPAER;
- XIX - Promover ações voltadas a campanhas educativas sobre temas diversos ligados à segurança operacional;
- XX- Seguir as diretrizes previstas na RBAC 90 – ANAC.

Gerente de Operações Aéreas - GOA

Art. 11. A Gerência de Operações Aéreas - GOA é subordinada diretamente ao Coordenador, devendo ser exercida dentre os pilotos em comando da COPAER, sendo responsável pela coordenação, controle e fiscalização de todas as missões operacionais e/ou administrativas que envolvam o uso de aeronave, tendo como atribuições:

I – Propor, mediante análise periódica, o desenvolvimento da instrução terrestre e aérea, acompanhando os níveis operacionais atingidos pelos pilotos, mecânicos e tripulantes operacionais;

II – Propor adequação de normas ou modificações a serem executadas no programa de instrução, e propor à coordenação, quando necessário, modificações quanto aos procedimentos operacionais;

III - Verificar os padrões de eficiência das equipes operacionais e estabelecer medidas para melhorá-los;

IV - Tomar medidas corretivas, sugerindo ao coordenador da COPAER, se for necessário, o afastamento de pilotos, mecânicos e operadores aerotáticos cuja avaliação tenha atingido níveis abaixo dos mínimos desejados que possam por em risco a segurança operacional ou no caso de falta de aproveitamento constante da instrução;

V - Analisar e recomendar medidas adequadas quando da instrução aérea e terrestre, nos casos de readaptação, levando em conta o tempo de afastamento dos integrantes da COPAER e também da sua experiência operacional;

VI - Analisar situações de indisciplina de voo;

VII - Analisar situações neste programa, quanto à instrução, qualificação e responsabilidade, recomendando medidas adequadas para a solução de possíveis problemas gerados por estas situações; bem como organizar as escalas das tripulações;

X - Supervisionar o preenchimento das cadernetas individuais de voo dos pilotos;

XI – Manter o controle das horas de voo;

XII - Manter a constante atualização da documentação;

XIV – Manter o controle de ações e operações executadas pelo grupamento;

XV – Manter os registros estatísticos de empenho em missões;

XVI – Elaborar mapas demonstrativos;

XXII - Encaminhar proposta de qualificação, ascensão e readaptação de pilotos

ao Conselho Operacional, para que o predito conselho aprecie e as homologue;
XXIII - Montar pasta com materiais para navegação aérea;

Gerente de Apoio Terrestre - GAT

Art. 12. A Gerência de Apoio Terrestre – GAT, exercida preferencialmente por Operador Aerotático, sendo responsável pelas seguintes atribuições:

I – Manter:

a) atualizado o registro e controle dos recursos humanos à disposição da COPAER;

b) O controle sobre a entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos da COPAER;

II – Zelar pelo cumprimento das escalas de serviço;

III – Registrar as autorizações de ausência justificada ao serviço;

IV – Elaborar:

a) Plano de trabalho para aquisição de materiais e equipamentos;

b) Plano plurianual com objetivos, metas e estratégias a serem adotadas pelo coordenador da COPAER;

V – Uma vez autorizado pelo Coordenador, efetuar a manutenção dos equipamentos terrestres e providencia-lo junto às empresas contratadas;

VI – Providenciar revalidação de credenciais dos motoristas junto aos órgãos competentes.

VII – Manter atualização e controle patrimonial da COPAER;

VIII – Manter controle e manutenção de viaturas operacionais e administrativas da COPAER.

Gerente de Manutenção - GM

Art. 13. A Gerência de Manutenção - GM, será exercida, preferencialmente, por mecânico de aeronave, tendo como atribuições:

I - Manter:

a) A Coordenação informada sobre as condições de uso dos equipamentos disponíveis, bem como as necessidades;

b) Em condições de uso os materiais e equipamentos à disposição da COPAER;

c) Atualizado o inventário analítico de manutenção das aeronaves e equipamentos aeronáuticos da COPAER; e

d) Atualizada as fichas de inspeção anual de manutenção - FIAM.

II - Coordenar o transporte de combustível e materiais nas operações aéreas;

III - Controlar os equipamentos de apoio a operações específicas;

IV - Monitorar as ocorrências, onde haja empenho das aeronaves;

V - Solicitar cotas extras de combustíveis, quando necessário;

VI – Controlar, através de fichas, a quantidade de combustíveis aeronáuticos utilizados pelas aeronaves;

VII - Auxiliar o Gerente de Operações Aéreas em suas atribuições;

VIII- Supervisionar o controle e manutenção do caminhão tanque de abastecimento da COPAER.

IX- Manter o controle das manutenções periódicas das aeronaves;

X- Providenciar o agendamento das revisões periódicas, com as empresas de manutenção;

XI- Acionar e acompanhar os fabricantes ou oficinas homologadas para realizar as manutenções preventivas e corretivas, na base ou nos locais onde se encontrar a(s) aeronave(s);

XII- Solicitar a aquisição, controlar e armazenar peças, equipamentos e ferramental aeronáutico.

Gerente de Ensino e Instrução - GEI

Art. 14. A Gerência de Ensino e Instrução - GEI, exercida por piloto integrante da COPAER, tendo como atribuições:

I- Assessorar o Coordenador na elaboração de documentos pertinentes às Instruções voltadas para a atividade aérea, elaborando documentos normativos para desenvolvimento de instruções;

II- Planejamento de Instruções, elaboração de Quadro de Trabalho Semanal e Específico, transcrição em Ata das instruções ministradas, bem como outros documentos previstos;

III- Instruir quanto aos Procedimentos Operacionais Padrões (POP's) da COPAER/GTA;

- IV- Instruir quanto ao Programa de Treinamento Operacional – PTO e o Manual de Manobras e Procedimentos de Voo da COPAER/GTA;
- V- Promover a avaliação periódica dos profissionais;
- VI- Manter as qualificações dos Pilotos, Mecânicos e Operadores Aerotáticos da COPAER, por meio de estágios e cursos, na própria unidade ou em outras Instituições;
- VII- Seguir as diretrizes prevista na RBAC 90 – ANAC;
- VIII- Organizar a biblioteca da COPAER.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO, DA FORMAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DE PILOTOS, MECÂNICOS E OPERADORES AEROTÁTICOS

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 15. O ingresso na COPAER /GTA se dará por processo seletivo específico, de acordo com a necessidade operacional da Coordenadoria de Operações Aéreas do Estado do Amapá.

Art. 16. O preenchimento das vagas de Piloto, Operador Aerotático, Mecânico de Manutenção Aeronáutica e Auxiliar de Mecânico serão selecionados dentre os agentes de segurança pública da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Civil do Estado do Amapá, sendo que os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

§1º. Piloto de Aeronaves: para preenchimento de vagas de piloto de aeronaves o servidor deve, obrigatoriamente, possuir habilitação de PCA/H ou PLA/H, Certificado Médico Aeronáutico – CMA 1ª Classe válidos e ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso na COPAER/GTA;

§2º. Mecânico de Manutenção Aeronáutica: para o preenchimento de vaga de mecânico de manutenção aeronáutica o servidor deve, obrigatoriamente, ter concluído com aproveitamento o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, possuir pelo menos um dos Certificados de Habilitação Técnica –

CHT, célula, motor ou aviônico, ser aprovado em inspeção de saúde e ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso na COPAER/GTA;

§3º. Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica: para o preenchimento de vaga de auxiliar de mecânico de manutenção aeronáutica o servidor deve, obrigatoriamente, ter concluído com aproveitamento o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, possuir o Certificado de Capacidade Técnica – CCT, ser aprovado em inspeção de saúde e ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso na COPAER/GTA;

§4º. Operador Aerotático: para o preenchimento de vaga de Operador Aerotático o servidor deve, obrigatoriamente, ter concluído o Curso de Operações Aéreas Multimissão ou Curso com grade similar, realizado no âmbito da aviação de segurança pública em outras unidades da federação, ser aprovado em inspeção de saúde e ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso na COPAER/GTA;

§5º. O candidato a vaga de piloto de aeronave, mecânico de aeronave, auxiliar de mecânico de aeronaves ou de operador aerotático, pertencentes aos quadros de efetivo da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, devem possuir no mínimo **03 (três) anos** e no máximo **17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses** de efetivo serviço na Corporação, conforme Lei nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares).

§6º. O candidato a vaga de piloto de aeronave, mecânico de aeronave, auxiliar de mecânico de aeronave ou de operador aerotático, pertencentes aos quadros da Polícia Civil, devem ter cumprido o estágio probatório de no mínimo **03 (três) anos**, devidamente homologado e possuir no máximo **17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses** de efetivo serviço na Instituição.

Art. 17. Os Pilotos, Mecânicos e auxiliares de mecânicos, aprovados no processo seletivo para as respectivas funções, realizarão estágio de ambientação da Base GTA, o qual será equivalente ao Curso de Operações Aéreas.

Art. 18. Todos os candidatos aprovados no processo seletivo cumprirão estágio supervisionado no período de 03 (três) meses para a respectiva função a qual irá desempenhar, sendo nesse período, avaliados pelo Conselho Operacional. Após a conclusão do estágio, os candidatos considerados APTOs, serão encaminhados para a SEJUSP para fins de homologação e inclusão no quadro de pessoal da COPAER, fazendo jus à compensação orgânica de operações aéreas.

CAPITULO II

DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PILOTOS, MECÂNICOS E OPERADOR AEROTÁTICO

Art. 19. A formação e o aperfeiçoamento de pilotos, mecânicos e auxiliares de mecânico serão realizados por escolas de aviação, centros de treinamento ou formação e/ou empresas de aviação devidamente homologados pela Agência Nacional de Aviação Civil e ainda Instituições de aviação pública civil ou militar.

Art. 20. Os Operadores Aerotáticos serão formados e aperfeiçoados pela COPAER ou Organizações de Aviação Segurança Pública nos Estados da Federação ou Forças Armadas do Brasil.

Art. 21. O servidor que estiver na COPAER/SEJUSP deverá, anualmente, passar por inspeção de saúde específico e teste de aptidão física a ser regulamentada em Procedimento Operacional Padrão.

Parágrafo único. O Certificado Médico Aeronáutico – CMA válido, substitui a inspeção de saúde.

TÍTULO IV

DO EFETIVO E ATRIBUIÇÕES, DA HABILITAÇÃO TÉCNICA, DO CONSELHO OPERACIONAL

CAPÍTULO I

DO EFETIVO

Art. 22. O efetivo da COPAER está fixado conforme Regulamento Brasileiro e Aviação Civil nº 90 (RBAC 90/ANAC), sendo distribuído conforme Anexo desta Portaria.

§ 1º O aumento de vagas para as funções de Pilotos, Mecânicos de Manutenção Aeronáutica, Auxiliar de Mecânico e Operador Aerotático ocorrerá no caso de aumento da frota de aeronaves e/ou criação de bases da COPAER em outros municípios do Estado do Amapá.

Art. 23. Os servidores que já integraram anteriormente o quadro de pessoal da COPAER/GTA, poderão retornar, por necessidade da administração, às suas respectivas funções, sem a necessidade de processo seletivo e estágio de adaptação específico.

Art. 24. As funções de Piloto de Aeronaves, Mecânico de Manutenção Aeronáutica, Auxiliar de Mecânico e Operador Aerotático, poderão excepcionalmente ser exercidas por pessoal da Reserva Remunerada, em caso de militares, desde que tenha exercido uma das respectivas funções na COPAER/GTA, objetivando suprir carência de recursos humanos para o exercício da atividade aérea da COPAER/GTA.

§ 1º A designação para permanência da continuidade nas funções do caput deste artigo possui caráter excepcional, transitório e aceitação voluntária, por necessidade da administração, nos termos do Edital de convocação.

§ 2º A designação dos servidores policiais militares ou bombeiros militares terá prazo inicial de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado por igual período, até que se complete a idade limite para reforma, de acordo com a Lei nº 2.484 de 10 de janeiro de 2020 e Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto Militar), fazendo jus à compensação orgânica de operações aéreas da respectiva função.

§ 3º Para o exercício da função os servidores devem obrigatoriamente:

- I- Para a função de piloto de aeronaves, o servidor deverá estar com o Certificado de Habilitação Técnica – CHT e Certificado Médico Aeronáutico – CMA válidos e apto em teste de aptidão física;
- II- Para as funções de Mecânico de Manutenção Aeronáutica e Auxiliar de Mecânico, deverão estar com o Certificado de Capacidade Técnica – CCT válido e apto em inspeção de saúde e teste de aptidão física;
- III- Para a função de Operador Aerotático, deverão estar aptos em inspeção de saúde e teste de aptidão física.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25. São atribuições do Piloto em Comando (1P):

- I – Responsável pela operação e segurança da aeronave, conforme o Capítulo II da Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro Aeronáutico - CBA;
- III – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- IV – Seguir o previsto no Programa de Treinamento Operacional – PTO da COPAER;
- V – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.
- VI – Seguir o previsto no Manual de Manobras da COPAER.
- VII – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 26. São atribuições do Piloto Segundo em Comando (2P):

- I – Fica subordinado técnica e disciplinarmente ao Comandante da aeronave, conforme o Capítulo III da Lei nº 7.565/86 - Código Brasileiro Aeronáutico - CBA;
- II – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- III – Seguir o previsto no Programa de Treinamento Operacional – PTO da COPAER;
- IV – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.
- V – Seguir o previsto no Manual de Manobras da COPAER.
- VI – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 27. São atribuições do Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA:

- I – Responsável por executar ou supervisionar tarefas de manutenção em aeronaves, tais como reparos, modificações, recondicionamento e manutenções preventivas e corretivas;
- II – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- III – Seguir o previsto no Programa de Treinamento Operacional – PTO da COPAER;
- IV – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.
- V – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 28. São atribuições do Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMAux:

- I – Seguir as orientações demandadas pelo mecânico de manutenção aeronáutico da COPAER;
- II – Auxiliar o mecânico nas atividades do serviço diário.
- III – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- IV – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 29. São atribuições do Operador Aerotático - OAT:

- I – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- II – Seguir o previsto no Programa de Treinamento Operacional – PTO da COPAER;
- III – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.
- IV – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 30. São atribuições do Profissional de Saúde Embarcado - PSE:

- I – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;
- II – Seguir o previsto no Programa de Treinamento Operacional – PTO da COPAER;
- III – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.

IV – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Art. 31. São atribuições do Condutor de Veículo de Transporte de Produtos Perigosos:

I – Seguir o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

II – Seguir o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC/90;

III – Seguir o previsto no Manual de Operações – MOP da COPAER.

IV – Seguir o previsto nos Procedimentos Operacionais Padronizados – POP da COPAER.

Parágrafo único. A condução do Veículo de Transporte de Produtos Perigosos poderá ser realizada por qualquer integrante da COPAER, desde que possua habilitação técnica necessária.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 32. Os membros da tripulação que irão atuar na COPAER deverão ser possuidores das habilitações e experiência mínima, abaixo especificadas, conforme a RBAC 90 – ANAC.

§ 1º. Asas rotativas: Helicóptero

I- Piloto em Comando (1P):

a) Licença de Piloto Comercial ou Piloto de Linha Aérea de Helicóptero (PCH/PLAH), com 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função, das quais 200 (duzentas) horas mínimas em operações especiais de aviação de segurança pública e o estabelecido pelo Conselho Operacional;

b) Habilitação Técnica de categoria, tipo e/ou classe válida, conforme o RBAC nº 61;

c) Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe válido, conforme o RBAC nº 67.

II- Piloto Segundo em Comando (2P):

a) Licença de Piloto Comercial de Helicóptero e Ground School do tipo, com no mínimo 10 (dez) horas de voo registradas no modelo da aeronave em que irá exercer a respectiva função;

b) Habilitação Técnica de categoria, tipo e/ou classe válida, conforme o RBAC nº 61;

c) Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe válido, conforme o RBAC nº 67.

§ 2º. Asa fixa: Avião

I- Piloto em Comando (1P):

a) Licença de Piloto Comercial ou Piloto de Linha Aérea de Avião (PCA/PLA), com 500 (quinhentas) horas de voo totais na categoria da aeronave em que irá exercer a respectiva função, das quais 200 (duzentas) horas mínimas em operações especiais de aviação de segurança pública e o estabelecido pelo Conselho Operacional;

b) Habilitação Técnica de categoria, tipo e/ou classe válida, conforme o RBAC nº 61;

c) Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe válido, conforme o RBAC nº 67.

II- Piloto Segundo em Comando (2P):

a) Licença de Piloto Comercial (PCA) e Ground School da aeronave a ser operada, com no mínimo 10 (dez) horas de voo registradas no modelo da aeronave em que irá exercer a respectiva função;

b) Habilitação Técnica de categoria, tipo e/ou classe válida, conforme o RBAC nº 61;

c) Certificado Médico Aeronáutico – CMA de 1ª Classe válido, conforme o RBAC nº 67.

§ 3º. Operador Aerotático:

I- Certificado de conclusão do Curso de Operações Aéreas Multimissão - COAM, ministrado pela COPAER, Organizações de Aviação Pública de

Estados da Federação ou das Forças Armadas Brasileira, desde que sejam reconhecidamente cursos de operações aéreas e de interesse da Coordenadoria, compatível com a grade curricular do curso aplicado no Estado do Amapá e devidamente homologado pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá;

II- Estar apto em inspeção de saúde anual.

§ 4º. Mecânico de Manutenção Aeronáutica:

I- Para mecânico de aeronaves, ter concluído com aproveitamento o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica e ser detentor de pelo menos um dos certificados de habilitação técnica necessários (motor, célula ou aviônicos) conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação no país;

II- Estar apto em inspeção de saúde anual.

§ 5º. Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica:

I- Para auxiliar de mecânico de aeronaves ter concluído com aproveitamento o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica e possuir o Certificado de Capacidade Técnica – CCT, conforme exigidos pelo órgão oficial da aviação no país;

II- Estar apto em inspeção de saúde anual.

§ 6º. Condutor de Veículo de Transporte de Produtos Perigosos:

I- Carteira Nacional de Habilitação equivalente ao veículo a ser conduzido;

II- Curso para condutores de veículo de transporte de produtos perigosos;

III- Curso de manuseio de combustível;

IV- Estar apto em inspeção de saúde anual.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO OPERACIONAL

Art. 33. O Conselho Operacional terá o objetivo de aprimorar o processo decisório e fortalecer a doutrina aeronáutica e operacional, sendo designado pela coordenação da COPAER e publicado pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. Será um órgão colegiado com natureza consultiva, sobre assuntos de alta relevância e complexidade no cumprimento das missões pertinentes à política de pessoal e legislação interna, assim como, demais assuntos relativos às atividades operacionais sob a proteção da segurança operacional, desde a seleção, formação, treinamento e ações pré e pró-ativas.

Art. 34. O Conselho Operacional será formado por no mínimo 5 (cinco) integrantes da COPAER, devendo ser presidido pelo Coordenador e composto pelo Gerente de Segurança Operacional, mais 01 (um) comandante de aeronave, 01 (um) mecânico de aeronave e 01 (um) Operador Aerotático, todos indicados pelo Coordenador e, após as devidas deliberações, as decisões serão tomadas obedecendo o caráter de votação.

§ 1º. Compete ao Conselho Operacional avaliar e julgar ao término do estágio de adaptação a conduta individual dos pilotos, operadores aerotáticos, mecânicos e auxiliares de mecânico, com parecer final sobre a capacidade de exercer suas respectivas atribuições operacionais.

§ 2º. O Conselho pode avaliar pilotos, operadores aerotáticos, mecânicos e auxiliares de mecânico que tenham realizados atos perigosos para a segurança operacional, julgando, se necessário, a permanência dos mesmos nas atividades aéreas da COPAER.

§ 3º. O Conselho pode avaliar pilotos, mecânicos ou operadores aerotáticos quantos aos atos disciplinares, julgando, se necessário, a permanência dos mesmos nas atividades aéreas da COPAER.

§ 4º. Compete ao conselho, assessorar o Coordenador da COPAER na aquisição de bens e serviços às operações aéreas.

§ 5º. Nos casos de ascensão de pilotos à função de piloto em comando (1P), o Conselho Operacional deverá ser formado exclusivamente por pilotos em comando;

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os integrantes da COPAER, executores das missões aéreas, deverão ser mantidos em constante treinamentos e instruções para os fins a que se destinam.

Parágrafo único. Será estabelecida (01) uma semana por trimestre para realizações de instruções aeronáuticas para o efetivo, onde deverá ser elaborado um programa constando assuntos teóricos e voos de proficiência.

Art. 36. Os integrantes da COPAER cumprirão o estabelecido nas legislações aeronáuticas e normas internas, e no que se refere ao Certificado Médico Aeronáutico - CMA e à Inspeção de Saúde, deverão estar obrigatoriamente válidos para o pleno exercício das funções na COPAER /GTA.

Art. 37. Na condição de Órgão executivo, a COPAER planejará anualmente os investimentos e custeios necessários para atuação desta unidade aérea em todo o Estado do Amapá e encaminhará a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 38. O servidor que já compõe o quadro de pessoal da COPAER /GTA, na função de piloto de aronave, mecânico de manutenção aeronautica, auxiliar de mecânico e operador aerotático, poderá mudar de função, desde que exista necessidade operacional e vagas em claro, esteja devidamente habilitado para a nova função e que o mesmo seja aprovado pelo Conselho Operacional, observado o art. 18;

Art. 39. Os casos omisso e as dúvidas sugeridas na execução deste Regimento Inteno serão dirimidos mediante consulta formal, dirigida ao Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 26 de maio de 2022.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

ANEXO

I- Demonstrativo para previsão de uma de frota de **03 (três) aeronaves de asa fixa, 03 (três) aeronaves de asa rotativa** e a composição de 03 (três) equipes de serviço diário (Alfa, Bravo e Charlie), formadas por pilotos, mecânicos, auxiliares de mecânicos, operadores aerotáticos e profissionais de saúde embarcado, para um período de **10 (dez) anos**.

QUADRO ORGANIZACIONAL E DE DISTRIBUIÇÃO DE FETIVO DA COPAER PREVISTO / EXISTENTE			
ITEM	FUNÇÃO	QUANTIDADE	
		PREVISTO	EXISTENTE
I	Piloto em Comando de helicóptero (1P)	09	04
II	Piloto Segundo em Comando de helicóptero (2P)	09	08
III	Piloto em Comando de avião (1P)	09	02
IV	Piloto Segundo em Comando de avião (2P)	09	02
V	Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA para aeronave de asa rotativa	03	01
VI	Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA para aeronave de asa fixa	03	00
VII	Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMAux para aeronave de asa rotativa	03	02
VIII	Auxiliar de Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMAux para aeronave de asa fixa	03	01
IX	Operador Aerotático – OAT	45	15
X	Profissional de Saúde Embarcado – PSE	03	01
TOTAL PREVISTO		96	36



Cód. verificador: 94147936. Cód. CRC: B300007
 Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 26/05/2022
 13:30, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

